

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 46/2025

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 11.417.081/0001-46, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, com sede nesta cidade, Rua Tenente Rosa, s/n, Centro, torna público para ciência dos interessados, que a partir da data de publicação deste edital estará aberto PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, PSIQUIATRIA, ORTOPEDIA, GINECOLOGIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, ALERGIA, PEDIATRIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, CIRURGIÃO (PEQUENAS E GRANDES CIRURGIAS), E PLANTONISTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, tendo como objetivo a habilitação de profissionais da área da saúde para o efetivo atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito deste município, para o ano de 2025, nos termos e condições constantes no presente edital.

O CREDENCIAMENTO FICARÁ PERMANENTEMENTE ABERTO DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL;

VIGENCIA DO EDITAL: O presente Edital vigorará por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse da administração por perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram sua publicação.

E-mail: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br ou www.compras.gov.br

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1 Inicialmente é importante ressaltar que, a Constituição Federal determina que, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, onde a gestão das ações e dos serviços de saúde deve ser solidária e participativa entre os três entes da Federação: a União, os Estados e os municípios.
- 1.2 Considerando que o Município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja a oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de saúde no Município.

- 1.3 Considerando que o Hospital São Raimundo Nonato atende usuários não só da cidade de São Raimundo das Mangabeiras, bem como de diversos município circunvizinhos.
- 1.4 Considerando que nosso município é cortado pela BR-230, onde transitam diversos tipos de veículos, o que conseqüentemente aumenta o número de acidentes e incidentes, motivo qual os pacientes são direcionados ao Hospital São Raimundo Nonato.
- 1.5 Vale ressaltar que quando falamos de saúde, entendemos que as demandas são imediatas eventuais, e, na maioria das situações a ausência de profissionais médicos podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes, por isso a escolha do credenciamento para a celeridade de contratação de serviços médicos, como meio de promover rapidamente a reposição ou a substituição de profissionais em casos de ausência, sendo dessa forma um benefício relevante na gestão da assistência em saúde, garantindo assim, a alocação de serviços médicos sempre que necessário.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 O Edital de Chamamento Público para Credenciamento rege-se-á pela Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº. 39/2023 e Decreto Municipal n. 04/2025.
- 2.2 Conforme definição introduzida no art. 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/2021, credenciamento é processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

3. OBJETO

- 3.1 O presente procedimento visa credenciar pessoa jurídica para prestação de serviços médicos nas especialidades de: Cardiologista, Psiquiatra, Ortopedista, Ginecologista, Urologista, Dermatologista, Endocrinologista, Alergista, Pediatra, Otorrinolaringologista, Neurologista, Cirurgião (pequenas e grandes cirurgias) e plantonista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

- o Detalhamento do objeto:

MEDICINA ESPECIALIZADA

ESPECIALISTAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	UNIDADE	QNT./MÊS	V. TOTAL
1	CARDIOLOGISTA	R\$ 150,00	CONSULTA	60	R\$ 9.000,00
2	PSIQUIATRA	R\$ 126,00	CONSULTA	60	R\$ 7.560,00
3	ORTOPEDISTA	R\$ 150,97	CONSULTA	50	R\$ 7.548,50
4	GINECOLOGISTA	R\$ 153,64	CONSULTA	40	R\$ 6.145,60

5	OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 126,12	CONSULTA	40	R\$ 5.044,80
6	UROLOGISTA	R\$ 150,93	CONSULTA	50	R\$ 7.546,50
7	PEDIATRA	R\$ 102,31	CONSULTA	80	R\$ 8.184,80
8	DERMATOLOGISTA	R\$ 124,51	CONSULTA	50	R\$ 6.225,50
9	ENDOCRINOLOGISTA	R\$ 153,46	CONSULTA	50	R\$ 7.673,00
10	ALERGISTA	R\$ 127,66	CONSULTA	40	R\$ 5.106,40
11	NEUROLOGISTA	R\$ 150,80	CONSULTA	60	R\$ 9.048,00

CIRURGIÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	UNIDADE	QNT./MÊS	V. TOTAL
CIRURGIAS - GRANDES E PEQUENAS					
12	CIRURGIÃO	R\$ 2.573,36	CIRURGIA	8	R\$ 20.586,88

PLANTONISTA

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	UNIDADE	QNT./MÊS	V. TOTAL
PLANTONISTAS					
13	PLANTONISTA (CLINICO GERAL)	R\$ 3.824,59	PLANTÃO 24H	30	R\$ 114.737,70

- 3.2 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.**
- 3.3 os profissionais credenciados deverão se adequar aos horários e procedimentos adotados pela unidade onde for designado para prestar seus serviços, sujeitando-se inclusive, se for o caso, à realização de plantões, nos termos do respectivo contrato de credenciamento.
- 3.4 Os médicos deverão realizar exames e emitir laudos sempre que for solicitado.
- 3.5 É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos descritos neste edital, observando ainda, a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021.
- 3.6 A credenciada fica obrigada ao cumprimento da realização dos quantitativos de procedimentos/plantões descritos no contrato, vinculado às cláusulas desse edital.
- 3.7 É vedada a subcontratação.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços serão executados em escala de prestação de serviços, podendo ser plantão ou carga-horária pré-definida pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária deverão:

- a) Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviços predestinados;
- b) Comparecer ao seu local de trabalho, dele não se ausentando até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- c) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada;
- d) Tratar com respeito os outros profissionais do setor, bem como os usuários do sistema de saúde pública deste município;
- e) Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo de exemplo aos demais funcionários;
- f) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-lo, arruiná-lo ou conspirar contra eles;
- g) Respeitar as deliberações da direção técnica;
- h) Os serviços contratados serão prestados por meio dos profissionais liberais autônomos credenciados que tiveram sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- i) O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário (municípe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- j) É vedado ao profissional deixar de comparecer a trabalho em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo motivo.
- k) O profissional deverá agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do usuário, zelando pelo cumprimento do que determina as normas profissionais de cada classe, na busca de uma prática embasada em valores éticos, morais e dignos da profissão.
- l) A prestação de serviços nas instituições públicas é de responsabilidade dos diretores, que responderão no âmbito das suas atribuições perante o Conselho Profissional, pelo descumprimento dos princípios éticos ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento.

5. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 5.1 Tendo em vista que o município de São Raimundo das Mangabeiras/MA não possui em seu quadro de pessoal da área da saúde quantitativo suficiente de profissionais para atender às demandas das políticas públicas de saúde no município, a contratação simultânea em condições padronizadas se mostra vantajosa para a Administração e, diante disso, o presente credenciamento far-se-á nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 04/2025.

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação."

- 5.2 A forma de distribuição da demanda se dará de forma igualitária, em condições padronizadas para os credenciados, que atuarão em escala de horas semanais ou plantões, de acordo com as demandas formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3 A lista de credenciados será publicada no diário oficial dos municípios, bem como será disponibilizada no portal da transparência deste município.

6. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 6.1 A inscrição por si só não gera direitos para o profissional, tampouco obriga a Administração ao efetivo credenciamento e/ou contratação. Será credenciado apenas o interessado que for regularmente inscrito nas condições exigidas no presente Edital, desde que, e quando haja necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2 Observado o disposto no item 3.1, o critério adotado para a escolha do profissional a ser credenciado será a obediência aos requisitos pré-estabelecidos e necessidades da administração durante a vigência do presente edital.
- 6.3 A inscrição ao processo de credenciamento implica manifestação do interesse do profissional em participar do credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de São Raimundo das Mangabeiras/MA e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital.
- 6.4 Caso o(a) inscrito(a), quando convocado(a), deixe de, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar qualquer documentação exigida pelo Secretaria Municipal de Saúde, ou a recusa em assinar, por qualquer razão, o competente contrato de credenciamento, será considerado, para todos os efeitos, como desistente da respectiva contratação.
- 6.5 A Secretaria Municipal de Saúde manterá lista contendo a relação dos inscritos, conforme a ordem que se apresentarem e o resultado de cada inscrição, seja contratação ou desistência, nos termos desse edital, que poderão ser consultadas a qualquer momento por qualquer interessado.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 O(A) interessado(a) em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde deve, obrigatoriamente, preencher a ficha de solicitação de credenciamento preenchida e assinada com a solicitação de credenciamento, impressa conforme modelo do Anexo II, contendo a indicação da especialidade requerida e entregar no ato da inscrição, os

seguintes documentos enumerados em suas respectivas folhas, sequencialmente:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado, que contenha a cláusula de eleição de seus administradores;
- b) No caso de empresa individual, apresentar a cópia do registro comercial;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Cópia dos documentos pessoais do sócio administrador/representante legal da empresa interessada;
- e) Proposta comercial.

7.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade relativa referente ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- c) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT).

7.1.3 COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A documentação relativa à habilitação técnica, conforme o caso concreto, consistirá na comprovação de registro ou inscrição do solicitante junto à entidade profissional competente, bem como sua certidão de regularidade técnica frente ao conselho;
- b) Os documentos poderão ser apresentados em fotocópia simples, podendo, neste caso, a Comissão Contratação confrontar com o original das cópias apresentadas, atestando sua autenticidade;
- c) Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico;
- d) Quando a certidão for emitida por sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

7.2 DAS DECLARAÇÕES

7.2.1 Para fins de participação neste procedimento de credenciamento, os interessados deverão apresentar ainda, as seguintes DECLARAÇÕES:

- o Declaração de Idoneidade (Anexo III);
- o Declaração de Pleno conhecimento do Edital e seus anexos (Anexo IV);
- o Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo V);
- o Declaração de cumprimento das exigências do art. 116 da Lei nº 14.133/2021 – Reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da previdência social ou aprendiz (Anexo VI);

- o Declaração de que o credenciado, de per si OU por seus sócios e diretores exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26 da Lei Federal nº. 8080/90, caso haja sócios e diretores **(Anexo VII)**;

7.3 DO PRAZO DE VALIDADE DOS DOCUMENTOS

7.3.1 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

7.3.2 Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em lei;

7.3.3 Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7.4 As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

7.5 A falta de qualquer dos documentos acima enumerados importará, sem necessidade de qualquer outra providência por parte da Administração, na imediata recusa do respectivo pedido de inscrição.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

8.1 O requerimento de inscrição deverá ser formulado diretamente via e-mail cpl@saoraimundodasmangabeiras.gov.ma.br ou por meio do www.compras.gov.br pelo(a) interessado(a), ou por seu bastante procurador, durante a vigência do presente Edital, a partir da publicação.

8.2 Se o interessado se fizer representar por procurador, este deverá juntar à documentação da inscrição cópia do documento de identidade, do CPF/MF e do competente instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida em Cartório.

8.3 Somente se admitirá o requerimento de inscrição na forma prevista no item 8.1, vedados quaisquer outros meios.

9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Os valores a serem pagos aos credenciados pelos serviços realizados são os definidos no edital.

9.2 **Os contratos serão pagos de acordo com o número de plantões/procedimentos e/ou atendimentos realizados mensalmente, conforme descrito nos quadros dos subitens do item 3.1 deste edital.**

9.3 A quantidade de plantões/procedimentos é meramente estimativa e em razão, a alteração quantitativa para inclusão de plantões/procedimentos para atender as demandas da entidade credenciante não se limitará ao percentual previsto no art. 125 da Lei 14.133/21.

- 9.4 O empenho de dotação orçamentária para atender as demandas de plantões/serviços emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde será feita mediante apostila conforme dispõe o art. 136 da Lei 14.133/2021.
- 9.5 A remuneração aos credenciados prestadores de serviços de saúde será limitada às contraprestações pelos serviços prestados, conforme divulgado nos editais de chamamento e reproduzido nos contratos.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

As despesas resultantes dos credenciamentos a que se refere o presente Edital correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

Unidade: 23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Dotação: 10.301.0210.2-033 - Manutenção e Custeio das Ações Primárias do Serviço Públicos em Saúde;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

Unidade: 23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Dotação: 10.301.0210.2-033 - Manutenção e Custeio das Ações Primárias do Serviço Públicos em Saúde;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

Unidade: 23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Dotação: 10.302.0204.2-055 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade – MAC;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

Unidade: 23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Dotação: 10.301.0210.2-033 - Manutenção e Custeio das Ações Primárias do Serviço Públicos em Saúde;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

Unidade: 23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Dotação: 10.302.0204.2-055 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade – MAC;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

Unidade: 23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Dotação: 10.302.0204.2-055 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade – MAC;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

11. DO REAJUSTE

- 11.1 Os preços são fixos e irremovíveis, podendo ser reajustado no seguinte caso:
- 11.2 valor unitário dos procedimentos/plantões fixados na tabela de valores aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde poderá ser reajustado com observância do interregno de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, seguindo os critérios estabelecidos no art. 92, §4º, da Lei 14.133/2021 aplicando-se o indexador do IPCA-IBGE acumulado no período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 12.1 Em decorrência das decisões relacionadas com o presente Edital de Chamamento Público para credenciamento, nos termos dos artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021, é facultada a interposição de:
 - 12.1.1 **IMPUGNAÇÃO**: qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;
 - 12.1.2 **RECURSO**: no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, em face de:

- Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - Julgamento das propostas;
 - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - Anulação ou revogação da licitação;
 - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 12.1.3 **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 12.1.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do município <https://www.saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br>, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 12.1.5 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis a contar da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção de inversão de fases previstas no § 1º do art. 17, da Lei 14.133/2021, o prazo será contado da data de julgamento.
- 12.1.6 As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal e entregues ao Departamento de Licitações e Contratos, cujo endereço encontra-se disposto, impreterivelmente no horário de expediente externo da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.
- 12.1.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 12.1.8 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento;
- 12.1.9 As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;
- 12.1.10 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 12.1.11 Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida;

12.1.12 Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

13. CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

- 13.1 Todos os interessados que atenderem as exigências deste Edital serão credenciados e convocados para assinar o Contrato de Credenciamento, conforme a minuta de contrato constante no **Anexo VIII deste Edital**;
- 13.2 O município não estará obrigado a executar imediatamente os serviços descritos no termo contratual, haja vista que a prestação dos serviços se dará de acordo com a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, que o ordenará em conformidade com a demanda dos usuários da atenção básica de saúde do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.
- 13.3 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, cujo prazo de duração é de até 12 meses, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 107, da Lei 14.133/2021.
- 13.4 A Secretaria Municipal de Saúde convocará a empresa credenciada para a assinatura do contrato, conforme minuta de contrato (**Anexo VIII**), utilizando os meios de comunicação eletrônicos (e-mail e WhatsApp) ou via correspondência, a ser enviada pelos Correios com aviso de recebimento, devendo o interessado comparecer para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;
- 13.5 Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura;
- 13.6 Os contratos poderão ser prorrogados, a critério Administração Pública, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 Não será admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação do objeto do contrato de credenciamento vinculado ao presente Edital.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1 Nos termos do art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de erro médico e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

- 15.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos agentes eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

- 16.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, que será aplicada após o regular processo administrativo, garantida a ampla defesa.
- 16.2 A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 16.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:
- o Advertência;
 - o Multa no valor de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
 - o Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos;
 - o Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.
- 16.4 As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta na alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).
- 16.5 Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;
- 16.6 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA e cobrado judicialmente;
- 16.7 Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO/DESCRENCIAMENTO

- 17.1 Nos termos do art. 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
 - II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;
 - III. Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, ainda, por decisão judicial;
- 17.2 Será assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de extinção do contrato previstos nos itens desta cláusula.
- 17.3 As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e, ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento. Também não caberá nenhuma indenização pela prestação de serviços, fazendo jus o credenciado apenas ao valor pelos plantões/serviços efetivamente executados durante o mês.
- 18.2 O credenciado não possuirá qualquer vínculo empregatício com o Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, regendo-se a contratação pelo art. 79, I c/c art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.3 Caso o profissional que se pretenda credenciar neste Edital tenha prestado, em outra oportunidade, serviços à Secretaria Municipal de Saúde e não tenha cumprido a contento suas obrigações, este se reserva ao direito de não realizar a contratação.
- 18.4 Maiores esclarecimentos sobre o presente Edital de Chamamento, bem como cópia dele, poderão ser obtidos na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de expediente.
- 18.5 O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.
- 18.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência
 - ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
 - ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
 - ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS SOLICITADOS NESTE EDITAL
 - ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
 - ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DO ART. 116, DA LEI 14.1338/2021.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA/CONFIANÇA NO SUS

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 09 de abril de 2025.

Ednaya Cardoso Coelho

Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente procedimento visa credenciar pessoa jurídica para prestação de serviços médicos nas especialidades de: Cardiologista, Psiquiatra, Ortopedista, Ginecologista, Urologista, Dermatologista, Endocrinologista, Alergista, Pediatra, Otorrinolaringologista, Neurologista, Cirurgião (pequenas e grandes cirurgias) e plantonista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

- o Detalhamento do objeto:

MEDICINA ESPECIALIZADA

ESPECIALISTAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	UNIDADE	QNT./MÊS	V. TOTAL
1	CARDIOLOGISTA	R\$ 150,00	CONSULTA	60	R\$ 9.000,00
2	PSIQUIATRA	R\$ 126,00	CONSULTA	60	R\$ 7.560,00
3	ORTOPEDISTA	R\$ 150,97	CONSULTA	50	R\$ 7.548,50
4	GINECOLOGISTA	R\$ 153,64	CONSULTA	40	R\$ 6.145,60
5	OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 126,12	CONSULTA	40	R\$ 5.044,80
6	UROLOGISTA	R\$ 150,93	CONSULTA	50	R\$ 7.546,50
7	PEDIATRA	R\$ 102,31	CONSULTA	80	R\$ 8.184,80
8	DERMATOLOGISTA	R\$ 124,51	CONSULTA	50	R\$ 6.225,50
9	ENDOCRINOLOGISTA	R\$ 153,46	CONSULTA	50	R\$ 7.673,00
10	ALERGISTA	R\$ 127,66	CONSULTA	40	R\$ 5.106,40
11	NEUROLOGISTA	R\$ 150,80	CONSULTA	60	R\$ 9.048,00

CIRURGIÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	UNIDADE	QNT./MÊS	V. TOTAL
CIRURGIAS - GRANDES E PEQUENAS					

12	CIRURGIÃO	R\$ 2.573,36	CIRURGIA	8	R\$ 20.586,88
----	-----------	--------------	----------	---	---------------

PLANTONISTA

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	UNIDADE	QNT./MÊS	V. TOTAL
PLANTONISTAS					
13	PLANTONISTA (CLINICO GERAL)	R\$ 3.824,59	PLANTÃO 24H	30	R\$ 114.737,70

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O chamamento público reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal do Decreto nº. 39/2023.

3. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Inicialmente é importante ressaltar que, a Constituição Federal determina que, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", onde a gestão das ações e dos serviços de saúde deve ser solidária e participativa entre os três entes da Federação: a União, os Estados e os municípios.

3.2 Considerando que o Município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja a oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de saúde no Município.

3.3 Considerando que o Hospital São Raimundo Nonato atende usuários não só da cidade de São Raimundo das Mangabeiras, bem como de diversos município circunvizinhos.

3.4 Considerando que nosso município é cortado pela BR-230, onde transitam diversos tipos de veículos, o que conseqüentemente aumenta o número de acidentes e incidentes, motivo qual os pacientes são direcionados ao Hospital São Raimundo Nonato.

3.5 Vale ressaltar que quando falamos de saúde, entendemos que as demandas são imediatas eventuais, e, na maioria das situações a ausência de profissionais médicos podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes, por isso a escolha do credenciamento para a celeridade de contratação de serviços médicos, como meio de promover rapidamente a reposição ou a substituição de profissionais em casos de ausência, sendo dessa forma um benefício relevante na gestão da assistência em saúde, garantindo assim, a alocação de serviços médicos sempre que necessário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciados os profissionais que atenderem todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 4.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados que deverão comprová-los através da apresentação da documentação;
- 4.3 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo do edital e seus anexos;
- 4.4 Os interessados que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão, no prazo estabelecido no edital, proceder ao credenciamento, via e-mail cpl@saoraimundodasmangabeiras.gov.ma.br ou por meio do www.compras.gov.br.
- 4.5 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar.
- 4.6 Não será admitida a participação:
 - o Aquele que não atenda as condições do Edital e seus anexos;
 - o Que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitado de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - o Aquele que encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar, nos termos do Artigo 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - o Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- 4.7 O impedimento de que trata os itens acima, também se aplica ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado;
- 4.8 Durante a vigência do Termo de Credenciamento, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente e linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento;

- 4.9 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da solicitação de credenciamento.

5. DOS CRITÉRIOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 5.1 Tendo em vista que o município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, não possui em seu quadro de pessoal da área da saúde quantitativo suficiente de profissionais para atender às demandas das políticas públicas de saúde no município, a contratação simultânea em condições padronizadas se mostra vantajosa para a Administração e, diante disso, o presente credenciamento far-se-á nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 04/2025.

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação”.

- 5.2 A forma de distribuição da demanda se dará de forma igualitária, em condições padronizadas para os credenciados, que atuarão em escala de horas semanais ou plantões, de acordo com as demandas formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3 A lista de credenciados será publicada no diário oficial dos municípios, bem como será afixada uma cópia da lista na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 Os serviços serão executados em escala de prestação de serviços, podendo ser plantão ou carga-horária pré-definida pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão:
- Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviços predeterminada;
 - Comparecer ao seu local de trabalho, dele não se ausentando até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
 - Cumprir com pontualidade seus horários de chegada;
 - Tratar com respeito os outros profissionais do setor, bem como os usuários do sistema de saúde pública deste município;

- e) Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo de exemplo aos demais funcionários;
- f) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-lo, arruiná-lo ou conspirar contra eles;
- g) Respeitar as deliberações da direção técnica;
- h) Os serviços contratados serão prestados por meio dos profissionais liberais autônomos credenciados que tiveram sua documentação apresentada no momento do credenciamento.
- i) O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário (município) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- j) É vedado ao profissional deixar de comparecer a trabalho em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo motivo;
- k) O profissional deverá agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do usuário, zelando pelo cumprimento do que determina as normas profissionais de cada classe, na busca de uma prática embasada em valores éticos, morais e dignos da profissão.
- l) A prestação de serviços nas instituições públicas é de responsabilidade dos diretores, que responderão no âmbito das suas atribuições perante a Secretaria Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, pelo descumprimento dos princípios éticos ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento.

7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 7.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 7.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição

do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

- 7.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 7.9 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 7.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 7.12 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1 Os valores a serem pagos aos credenciados pelos serviços realizados são os expressos nos quadros descritos nos subitens do item 1.1 deste Termo de Referência;
- 8.2 Os contratados serão pagos de acordo com o número de plantões/procedimentos e/ou atendimentos realizados mensalmente.
- 8.3 O contratado credenciado deverá apresentar até último dia do mês da prestação dos serviços a nota fiscal de prestação dos serviços prestados, com identificação do(s) nome(s) do(s) usuário(s) dos serviços, o tipo de procedimento realizado e a data de realização do procedimento.
- 8.4 Sendo prestador de serviço na condição de pessoa física, a medição do pagamento será feita mediante relatório de execução e atesto da prestação de serviços devidamente assinada pelo fiscal do contrato.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A nota de empenho corresponderá à estimativa da quantidade de plantões ou meses executados multiplicados pelo valor unitário, conforme previsto na tabela descrita no item anterior deste termo de referência.

- 9.2 quantidade de plantões/procedimentos é meramente estimativa e em razão disso, a alteração quantitativa para inclusão de plantões/procedimentos para atender às demandas da entidade Credenciante não se limitará ao percentual previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 9.3 O empenho de dotação orçamentária para atender as demandas de plantões/serviços emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde será feita mediante apostila conforme dispõe o art. 136 da Lei 14.133/2021;
- 9.4 Os valores unitários de cada procedimento têm como base pesquisa de valor de mercado realizada conforme Art. 23 da NLL nº 14.133/2021 e foram submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.5 O contratado credenciado deverá apresentar até último dia do mês da prestação dos serviços a nota fiscal de prestação dos serviços prestados, com identificação do(s) nome(s) do(s) usuário(s) dos serviços, o tipo de procedimento e a data da realização do procedimento.
- 9.6 A alteração contratual para fazer face ao empenho de dotação orçamentária suplementar para atender as demandas do contratante será formalizada por apostilamento, nos termos do que dispõe o art. 136, IV, da Lei 14.133/2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução dos contratos de credenciamento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

Unidade: 23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Dotação: 10.301.0210.2-033 - Manutenção e Custeio das Ações Primárias do Serviço Públicos em Saúde;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

Unidade: 23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Dotação: 10.301.0210.2-033 - Manutenção e Custeio das Ações Primárias do Serviço Públicos em Saúde;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

Unidade: 23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Dotação: 10.302.0204.2-055 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade – MAC;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

Unidade: 23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Dotação: 10.301.0210.2-033 - Manutenção e Custeio das Ações Primárias do Serviço Públicos em Saúde;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

Unidade: 23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Dotação: 10.302.0204.2-055 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade – MAC;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

Unidade: 23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Dotação: 10.302.0204.2-055 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade – MAC;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

11. DO REAJUSTE

- 11.1 Os preços são fixos e irremovíveis, podendo ser reajustado no seguinte caso:
- 11.2 valor unitário dos procedimentos/plantões fixados na tabela de valores aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde poderá ser reajustado com observância do interregno de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, seguindo os critérios estabelecidos no art. 92, §4º, da Lei 14.133/2021 aplicando-se o indexador do IPCA-IBGE acumulado no período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Elaborar o quadro de escala dos profissionais e convocá-los previamente para a execução dos serviços;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- d) Comunicar por escrito o credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao laboratório credenciado nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimento da nota fiscal da prestação dos serviços;
- f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a nota fiscal de prestação de serviços de cada parcela, conforme dispõe a Lei Complementar Federal 116/2003 e o Código Tributário Municipal;
- g) Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.

12.2 O CREDENCIADO obriga-se a:

- a) Acatar as orientações da Administração Pública Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- b) Relatar à Administração Pública Municipal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação do presente Edital.
- e) A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade do Profissional de corrigir a situação.
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Informar ao substituto a situação e histórico do paciente sob sua responsabilidade ao ser substituído;
- h) Indenizar os danos causados ao usuário, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.
- i) Não será admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação do objeto do presente credenciamento.

13. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A Contratação terá vigência a partir da data de publicação do contrato e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, observado o disposto no art. 107, da Lei 14.133/2021.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.2 A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeitas sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

14.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, que será aplicada após o regular processo administrativo;

14.4 A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa no valor de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

14.6 As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta na alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

14.7 Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;

14.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA e cobrado judicialmente;

14.9 Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA

Ref.: Chamamento Público nº 02/2025 – Credenciamento

Prezado(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Saúde,

(nome/razão) _____, inscrito (a)
no CPF/CNPJ nº _____, com endereço/sede na
_____ bairro _____ nº _____,
complemento: _____ CEP: _____
Cidade: _____ (UF) _____, por si/por seu
representante legal _____,
nacionalidade: _____, estado civil: _____,
profissão/cargo ocupado na empresa: _____, inscrito(a) no
CPF _____, encontrado no endereço comercial, em
atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público nº 02/2025, que
tem como objetivo credenciar pessoa jurídica para prestação de serviços
médicos nas especialidades de: Cardiologista, Psiquiatra, Ortopedista,
Ginecologista, Urologista, Dermatologista, Endocrinologista, Alergista,
Pediatra, Otorrinolaringologista, Cirurgião (pequenas e grandes) e
plantonista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde
de São Raimundo das Mangabeiras/MA, em conformidade com o Edital e
seus anexos, vem perante V. Senhoria SOLICITAR SUA INSCRIÇÃO no processo
de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de São Raimundo
das Mangabeiras/MA, conforme Edital de Chamamento Público n.º 02/2025
_____, _____/_____/2025.

Assinatura do solicitante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: Chamamento Público nº 02/2025 – Credenciamento.

(nome/razão social do (a) proponente) _____, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, com endereço _____, por si ou por seu representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

_____, _____/_____/2025.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS SOLICITADOS NESTE EDITAL

Ref.: Chamamento Público nº 02/2025 – Credenciamento.

(nome/razão social do (a) proponente) _____, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, com endereço _____, por si ou por seu representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2025 e de seus anexos, bem como declara que preenche os requisitos solicitados neste edital e se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para habilitação no certame. Declara, ainda, que está ciente que a contratação será feita mediante credenciamento para execução futura dos serviços descritos no Edital, não gerando, portanto, qualquer vínculo empregatício com a Administração.

_____, _____/_____/2025.

Assinatura

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: Chamamento Público nº 02/2025 – Credenciamento.

(Razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos,

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva abaixo:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local _____, _____ de _____ de 2025.

(representante legal, CPF)

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DO ART. 116, DA LEI 14.1338/2021.

Ref.: Chamamento Público nº 02/2025 – Credenciamento

(Razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local _____, _____ de _____ de 2025.

(representante legal, CPF)

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA/CONFIANÇA NO SUS

Ref.: Chamamento Público nº 02/2025 – Credenciamento.

(Nome/razão social) _____, inscrito(a) no
CPF N° _____, com endereço na _____
_____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____,
CEP _____, Telefone _____, de per si ou por seu(sua)
representante legal, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei que não
exerço cargo de chefia ou função de confiança no SUS – Sistema Único de Saúde,
nos termos do §4º, do art. 26, da Lei Federal nº 8080/1990.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 – CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA E, DE OUTRO LADO, _____, QUE SE REGERÁ PELA LEI 14.133/2021, SUAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

I. DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.417.081/0001-46, estabelecido na Rua Braulino Botelho, n. 54, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, Cep.: 65.840-000; neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, Sra. Ednaya Cardoso Coelho, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.727.443-83 **CONTRATADO(A):** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, qualificação, inscrição profissional, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado/com sede na XXXXXX, CEP XX.XXX-XXX.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 A presente contratação é oriunda do processo administrativo nº 46/2025, fundamenta-se no art. 79, I e II c/c art. 74, da Lei nº14. 133/2021, Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 39/2023, vinculando-se aos termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2025 e seus anexos.

III. DO OBJETO:

3.1 O objeto deste Contrato é o credenciamento, nas condições especificadas neste instrumento e no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2025, a prestação de serviços na área da saúde, na especialidade de _____, em regime de credenciamento, a fim de atender à população de São Raimundo das Mangabeiras/MA, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos por Lei devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

3.2 A Credenciada fica obrigada ao cumprimento da realização dos quantitativos de plantões/escalas de serviços descritos neste contrato.

- 3.3** A quantidade e os valores serão fixados no termo de credenciamento de forma estimativa e não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviços a serem requisitados.

IV. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 4.1** A forma de execução é a prevista no **item 6.1** do termo de referência, anexo I do Edital.

V. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da ENTIDADE CREDENCIANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Elaborar o quadro de escala dos profissionais e convocá-los previamente para a execução dos serviços;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- d) Comunicar por escrito o credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao laboratório credenciado nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimento da nota fiscal da prestação dos serviços;
- f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a nota fiscal de prestação de serviços de cada parcela, conforme dispõe a Lei Complementar Federal 116/2003 e o Código Tributário Municipal;
- g) Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.

5.2. São obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

- a) Acatar as orientações da Administração Pública Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- b) Relatar à Administração Pública Municipal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação do presente Edital.
- e) A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade do Profissional de corrigir a situação.
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Informar ao substituto a situação e histórico do paciente sob sua responsabilidade ao ser substituído;
- h) Indenizar os danos causados ao usuário, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.

- i) Não será admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação do objeto do presente credenciamento.

VI. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1.** O valor estimado da contratação será definido por nota de empenho estimativa, nos termos do que dispõe o §2º do art. 60, da Lei 4.320/1964, de acordo com a demanda da Administração Pública, observada a proposta de preço.
- 6.2.** Estima-se para a execução do presente contrato o **valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária durante a vigência deste contrato, e o pagamento será realizado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com a quantidade de plantões/serviços executados, conforme tabela de valores unitários descrita no termo de referência.
- 6.3.** O valor mensal da prestação dos serviços poderá oscilar a depender da quantidade de plantões/procedimentos realizados no mês.
- 6.4.** O contratado credenciado deverá apresentar até último dia do mês da prestação dos serviços a nota fiscal de prestação dos serviços prestados, com identificação do(s) nome(s) do(s) usuário(s) dos serviços, o tipo de procedimento e a data da realização do procedimento.
- 6.5.** O empenho de dotação orçamentária para atender as demandas de plantões/serviços emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde será feita mediante apostila conforme dispõe o art. 136 da Lei 14.133/2021.

VII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DOS RECURSOS

- 7.1.** Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

Unidade: 23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Dotação: 10.301.0210.2-033 - Manutenção e Custeio das Ações Primárias do Serviço Públicos em Saúde;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

Unidade: 23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Dotação: 10.301.0210.2-033 - Manutenção e Custeio das Ações Primárias do Serviço Públicos em Saúde;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS
Unidade: 23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Dotação: 10.302.0204.2-055 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade – MAC;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS
Unidade: 23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Dotação: 10.301.0210.2-033 - Manutenção e Custeio das Ações Primárias do Serviço Públicos em Saúde;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS
Unidade: 23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Dotação: 10.302.0204.2-055 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade – MAC;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS
Unidade: 23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Dotação: 10.302.0204.2-055 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade – MAC;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

VIII. DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

- 8.1.** Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser alterados para adequação com os valores praticados no mercado.
- 8.2.** O valor unitário dos procedimentos/plantões fixados na tabela de valores aprovada pelo Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária poderá ser reajustado com observância do interregno de 01 (um) ano, a contar da

data do orçamento estimado, seguindo os critérios estabelecidos no art. 92, §4º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se o indexador do IPCA-IBGE acumulado no período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

- 8.3.** O pedido de repactuação deverá vir acompanhado de justificativa e fundamentos que demonstrem o desequilíbrio econômico-financeiro por fatos imprevisíveis ou previsíveis que cause consequências incalculáveis a quaisquer das partes.
- 8.4.** Quando for o caso, o prazo para resposta do pedido de repactuação ou restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação (art. 92, X e XI, da Lei 14.133/2021).

IX. DA VIGÊNCIA:

- 9.1.** O presente contrato de credenciamento vigorará pelo período de 12 meses, iniciando-se a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

X. DA VINCULAÇÃO

- 10.1.** O presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação e acha-se inteiramente vinculado aos termos e condições constantes no Edital de Chamamento Público nº 02/2025, Termo de Referência.

XI. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** Nos termos do art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, fica designada a/o servidor(a) Fica responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, o (a) servidor(a), XXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF(MF) nº XXXXXXXXX, para representar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 11.2.** A gestão do contrato será exercida pelo Diretor do Hospital Municipal de São Raimundo Nonato, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, a quem compete as atividades de coordenar e administrar o contrato desde o seu início até conclusão integral das obrigações nele assumidas, devendo promover ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas neste instrumento e buscar os resultados esperados, bem como trazer benefícios e economia para a administração, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 11.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de erro médico e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos agentes eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

XII. DAS DESPESAS E ENCARGOS

- 12.1.** É de responsabilidade exclusiva da Contratada o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar ao Contratante a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e trabalhistas através das certidões negativas de débitos emitidas pela União, Estado e Município sede da empresa, podendo ser apresentada certidões positivas com efeito negativo.
- 12.2.** O Município irá reter no pagamento nota fiscal do credenciado os tributos que for de sua competência, incidentes sobre a execução do objeto deste contrato, nos termos do Código Tributário Municipal e Lei Complementar nº 116/2003.
- 12.3.** Sendo o prestador de serviços optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional, a cada pagamento.

XIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

- 13.1.** As sanções administrativas são as previstas no termo de referência, anexo I do EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO nº 02/2025.

XIV. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato/descredenciamento são as previstas no termo de referência, anexo I do EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO nº 02/2025.

XV. DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** O contrato de credenciamento reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021.

XVI. DO FORO:

- 16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em três vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura e após lido e achado conforme pelas partes, foi em tudo aceito, sendo assinado pelos contratantes e pelas testemunhas.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, _____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

CREDENCIANTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

NOME: NOME:

RG/CPF: RG/CPF: